

Relatório Mensal de Atividades (RMA)

Processo n. 0700502-82.2026.8.02.0056

1ª Vara Cível de União dos Palmares/AL

Grupo Netcity

Julho/2026



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Estágio processual	4
3. Informações das Recuperandas	5
4. Passivo Concursal	8
5. Distribuição de lucros	9
6. Envio de documentos	14

1. Considerações preliminares

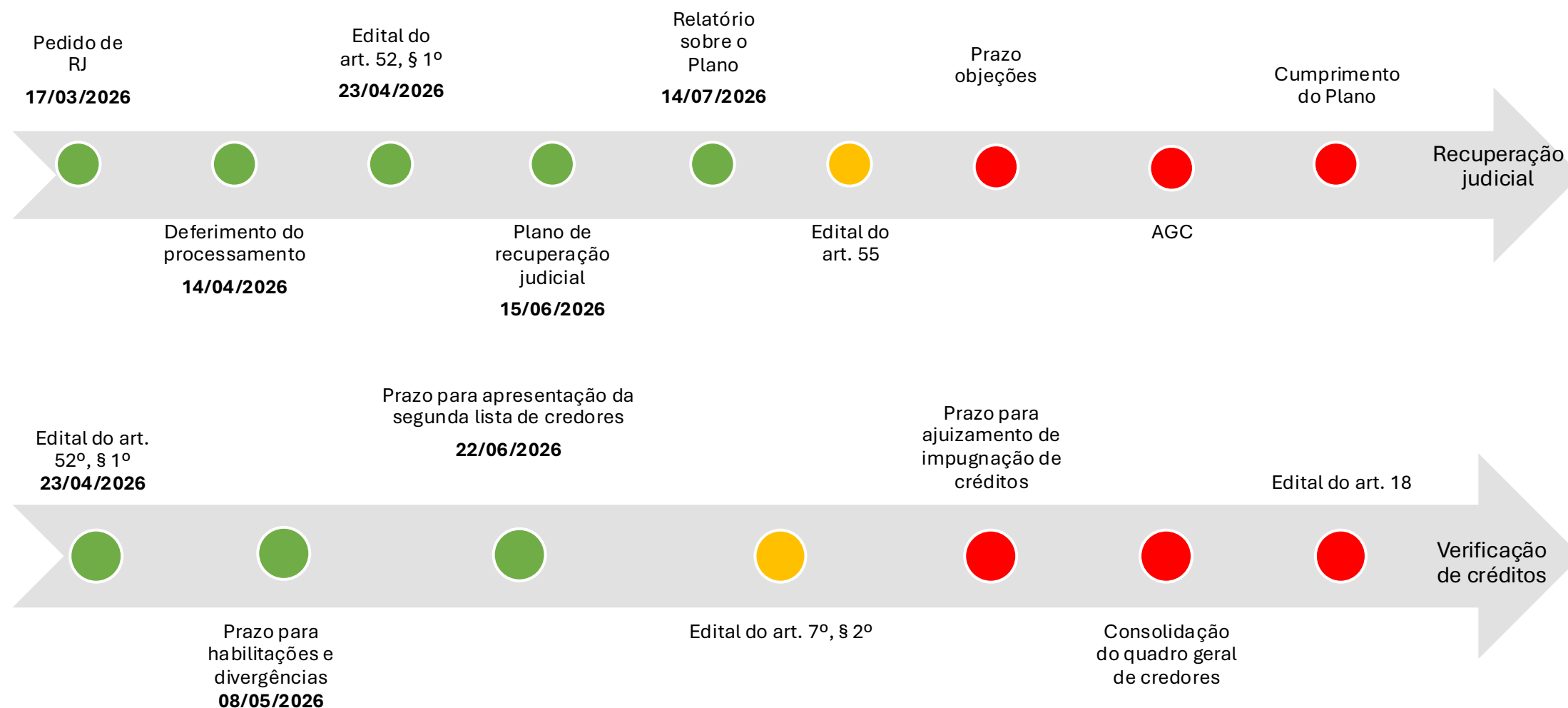
O presente relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial do Grupo Netcity.

A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do plano de recuperação judicial.

Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações operacionais fornecidas pela Recuperanda à Administração Judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site <https://scalzilliaj.com.br>.

As informações às quais a Administração Judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste relatório não foram alvo de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

2. Estágio processual



3. Informações das Recuperandas

**Denominação social**

NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.

**CNPJ**

24.343.229/0001-97

**Início das Atividades**

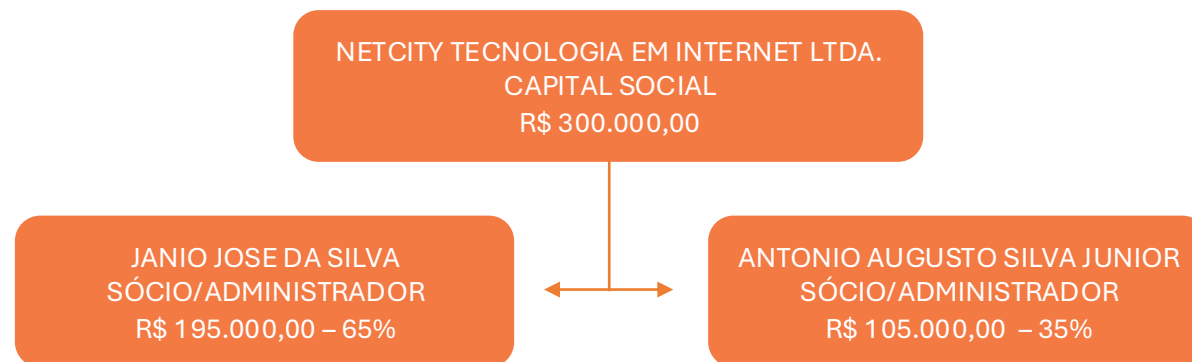
09/03/2016

**Endereço**

AV DEPUTADO JOSE MENDONCA BEZERRA, 371, LETRA A, CENTRO, BELO JARDIM/PE, CEP 55.150-005

**Objeto Social**

Provedores de acesso às redes de comunicações, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de comunicação multimídia – SCM, operadoras de televisão por assinatura por cabo, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.



3. Informações das Recuperandas

**Denominação social**

VIP TELECOM PARAIBA LTDA.

**CNPJ**

23.542.617/0001-34

**Início das Atividades**

26/10/2015

**Endereço**

AV ASSIS CHATEAUBRIAND - BR 104, 15, LETRA A,
CENTRO, QUEIMADAS/PB, CEP 58.475-000

**Objeto Social**

Serviços de comunicação multimídia – SCM, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de telefonia fixa comutada – STFC, operadoras de televisão por assinatura por cabo, provedores de acesso às redes de comunicações, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação .

VIP TELECOM PARAIBA LTDA.
CAPITAL SOCIAL
R\$ 500.000,00



JANIO JOSE DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
100%

3. Informações das Recuperandas



Denominação social
J J DA SILVA TECNOLOGIA LTDA.



CNPJ
07.834.648/0001-02



Início das Atividades
24/01/2006



Endereço
AV DR. ANTONIO GOMES DE BARROS, 100, CENTRO,
UNIAO DOS PALMARES/AL, CEP 57.800-000



Objeto Social

Provedores de acesso às redes de comunicações, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de comunicação multimídia – SCM, operadoras de televisão por assinatura por cabo, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

J J DA SILVA TECNOLOGIA LTDA.
CAPITAL SOCIAL
R\$ 50.000,00

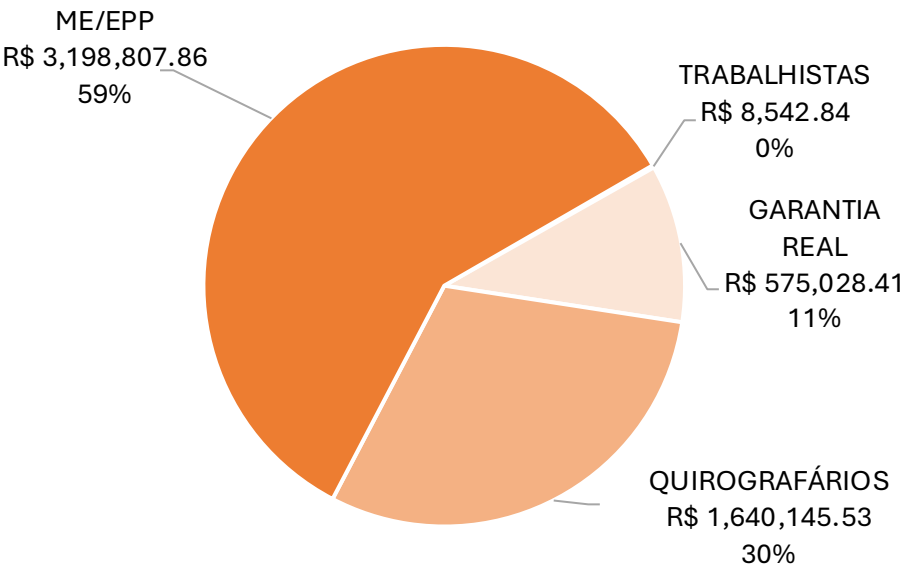


JANIO JOSE DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
100%

4. Passivo Concursal

Art. 52, §1º

O passivo concursal do Grupo soma R\$ 5.422.524,64, distribuídos entre 1 credor da Classe I, 1 da Classe II, 8 credores da Classe III e 12 da Classe IV. Verifica-se que o montante apurado a partir da soma individual dos credores apresenta divergência de R\$ 183.829,64 em relação ao valor total informado no instrumento publicado, de R\$ 5.238.695,00. Todavia, considerando que os créditos arrolados estão corretos e que a inconsistência se restringe apenas ao somatório global indicado, entende-se desnecessária a publicação de novo edital. Adicionalmente, ressalta-se que, na presente apuração, foram unificados credores com a mesma identificação e classe. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:



Os 10 maiores credores representam 98,8% do crédito, e podem ser visualizados abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
ME/EPP	F T RIBEIRO - TECWI	R\$ 1.590.252,86
ME/EPP	KIPPIS NETWORK - TECWI	R\$ 1.372.374,20
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER	R\$ 884.744,91
QUIROGRAFÁRIOS	NXC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 700.000,00
GARANTIA REAL	BANCO DO NORDESTE	R\$ 575.028,41
ME/EPP	WDC	R\$ 89.542,49
ME/EPP	BRISANET	R\$ 51.421,00
QUIROGRAFÁRIOS	UNICRED	R\$ 50.000,00
ME/EPP	HOME TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 27.000,00
ME/EPP	WISE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL	R\$ 18.298,84

5. Distribuição de lucros

Na análise dos demonstrativos referentes à competência de março de 2026, a Administração Judicial identificou movimentações relacionadas à distribuição de lucros nas empresas Netcity Tecnologia em Internet Ltda. e Vip Telecom Paraíba Ltda., conforme detalhado individualmente a seguir.

a) Netcity Tecnologia em Internet Ltda.

A Empresa registrou três pagamentos de lucros no período. O primeiro ocorreu antes do pedido de Recuperação Judicial; o segundo foi realizado em 17/03/2026, data do ajuizamento do pedido; e o terceiro, em 26/03/2026, após o pedido, conforme os lançamentos constantes no razão contábil:

Conta:	209 - 2.1.7.01.001	LUCROS A PAGAR		
	SALDO ANTERIOR			
16/03/2026	53348	PGTO DE LUCROS NESTA DATA	724	680,25
17/03/2026	53349	PGTO DE LUCROS NESTA DATA	724	700,00
26/03/2026	53367	PGTO DE LUCROS	724	1.100,00

Os pagamentos efetuados em 17/03/2026 e 26/03/2026 foram confrontados com o extrato bancário da conta mantida junto ao Banco Santander, por meio do qual foi possível confirmar a efetiva saída dos recursos da conta corrente da Empresa:

17/03/2026	Pix Enviado JANIO JOSE DA SILVA		-700,00	-9.985,45
26/03/2026	Transf Valor P/ Conta Dif Titular 07276709485	10175527	-1.100,00	-9.936,47

5. Distribuição de lucros

b) Vip Telecom Paraíba Ltda.

A Recuperanda registrou três pagamentos de lucros no período, sendo um realizado em 17/03/2026, data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, e os outros dois após o pedido, conforme os lançamentos constantes no razão contábil:

Conta:		209 - 2.1.7.01.001	LUCROS A PAGAR	
SALDO ANTERIOR				
17/03/2026	21399	PGTO DE LUCROS	8	4.000,00
23/03/2026	21403	PGTO DE LUCROS	8	6.890,00
25/03/2026	21405	PGTO DE LUCROS	8	3.000,00

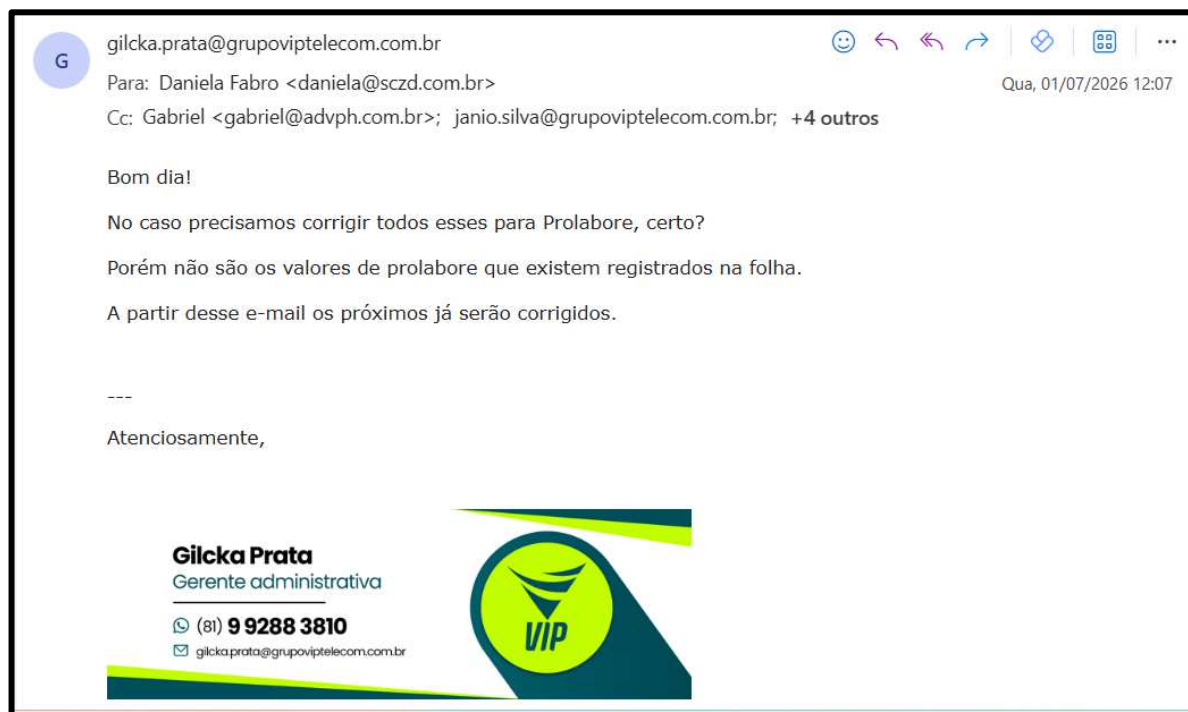
Da mesma forma, as respectivas saídas financeiras foram confrontadas com o extrato bancário da conta mantida junto ao Banco Santander, por meio do qual foi possível confirmar a efetiva movimentação dos recursos:

17/03/2026	Pix Enviado JANIO JOSE DA SILVA		-4.000,00	-49.882,47
23/03/2026	Transf Valor P/ Conta Dif Titular 07276709485	11322161	-6.890,00	-49.990,96
25/03/2026	Transf Valor P/ Conta Dif Titular 07276709485	10563388	-3.000,00	-49.002,79

5. Distribuição de lucros

Em razão das movimentações identificadas, a Administração Judicial encaminhou e-mail em 30/06/2026, solicitando esclarecimentos acerca da natureza dos lançamentos e a confirmação de que os valores corresponderam, efetivamente, à distribuição de lucros após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Ressaltou-se, nesse contexto, que o art. 6º-A da Lei n. 11.101/2005 veda a distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Em resposta, a gerente administrativa do Grupo prestou os seguintes esclarecimentos:



5. Distribuição de lucros

Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 11.101/2005, as empresas em Recuperação Judicial ficam expressamente impedidas de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, informou-se que eventual remuneração dos sócios deveria ocorrer mediante pró-labore, com o devido reconhecimento contábil e o recolhimento dos encargos legais incidentes. Ademais, os valores eventualmente repassados aos sócios, após o pedido de Recuperação Judicial, a título de adiantamento ou distribuição de lucros deveriam ser restituídos às Recuperandas, com o encaminhamento dos respectivos comprovantes de transferência à Administração Judicial.

Diante da ausência de resposta, em 20/07/2026, foi encaminhado novo e-mail solicitando atualização acerca dos valores repassados aos sócios após o pedido de Recuperação Judicial, especialmente quanto à eventual restituição dos montantes às Recuperandas. Na mesma oportunidade, reiterou-se a cobrança da documentação necessária à elaboração do RMA, que ainda não havia sido recebida.

Em 21/07/2026, o Grupo limitou-se a informar que os documentos seriam encaminhados em 24/07/2026, sem se manifestar sobre a restituição dos valores. Por essa razão, em 22/07/2026, a Administração Judicial reiterou o questionamento acerca do tratamento conferido aos montantes repassados aos sócios, especialmente quanto à sua eventual devolução às Recuperandas.

Novamente, não houve resposta específica. Assim, após o recebimento dos documentos contábeis, em 24/07/2026, a Administração Judicial renovou o questionamento, por meio de WhatsApp, à gerente financeira do Grupo. Em resposta, foi informado que a expressão “distribuição de lucros” correspondia à nomenclatura da conta analítica utilizada pelo sistema para o registro das saídas e que os lançamentos haviam sido ajustados para “Pró-Labore”.

5. Distribuição de lucros

Na mesma data, o Grupo encaminhou o balancete retificado referente à competência de março de 2026. No caso da Vip Telecom Paraíba Ltda., os valores anteriormente registrados como distribuição de lucros após o pedido de Recuperação Judicial foram reclassificados como pagamentos a fornecedores:

23/03/2026	21403	PGTO DE FORNECEDORES	8	6.890,00
24/03/2026	21422	PGTO FORNCEDOR	8	80,28
25/03/2026	20080	COMPRA DE GASOLINA CON NF 1804	599	
25/03/2026	21405	PGTO DE FORNECEDORES	8	3.000,00

Todavia, os lançamentos foram realizados em conta sintética, o que impossibilitou a identificação dos respectivos beneficiários e a verificação da efetiva natureza das movimentações. Ademais, nos extratos bancários, as saídas correspondentes foram registradas em favor de titular não identificado, de modo que a documentação apresentada não permite confirmar a quem os recursos foram efetivamente destinados.

No que se refere à Netcity Tecnologia em Internet Ltda., os valores permaneceram registrados no razão contábil como pagamentos de lucros:

26/03/2026	53367	PGTO DE LUCROS	209	1.100,00
------------	-------	----------------	-----	----------

Diante da impossibilidade de identificação dos beneficiários dos valores transferidos pela Vip Telecom Paraíba Ltda. e da manutenção dos lançamentos como pagamentos de lucros na escrituração da Netcity Tecnologia em Internet Ltda., entende-se necessária a prestação de esclarecimentos complementares pelo Grupo.

Nesse sentido, deverão ser identificados os beneficiários de cada pagamento, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, como notas fiscais, boletos ou outros documentos que demonstrem a natureza e a finalidade das movimentações. Em relação à Netcity Tecnologia em Internet Ltda., deverá ser esclarecido se os pagamentos corresponderam, efetivamente, à distribuição de lucros após o pedido de Recuperação Judicial e, em caso positivo, informadas as providências adotadas para a restituição dos valores à Recuperanda.

6. Envio de documentos

Conforme anteriormente relatado, a Administração Judicial reiterou a solicitação de envio dos documentos necessários à análise das movimentações das Empresas. Todavia, a documentação foi encaminhada apenas em 24/07/2026, incluindo demonstrativos retificados referentes às competências de janeiro a março de 2026.

Diante do volume de informações recebidas e da proximidade da data de conclusão do presente relatório, não houve tempo hábil para a realização de análise técnica adequada e integral dos documentos apresentados. Assim, as movimentações e eventuais alterações decorrentes das retificações serão examinadas e contempladas no próximo Relatório Mensal de Atividades.